



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

PROCESSO n°9922/2020

TERMO DE FOMENTO n°01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA, E A OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA – ACG, VISANDO A PARCERIA COM RECURSOS DE FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “DANÇA COMO AGENTE TRANSFORMADOR”

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 68.020.916.001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Centro, Bertiooga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**, neste ato representada pela sua titular, MARIANA SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. n° 41.833.531-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 328.964.448-07, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, n° 1.117, Centro (Casa dos Conselhos), Bertiooga/SP, neste ato representado por sua Presidente, OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.367.361 – SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 218.582.438-40, doravante denominado **CMDCA**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA – ACG**, inscrita no CNPJ sob n° 01.984.602/0001-83, com sede à Rodovia Rio Santos, Guaratuba, n° 10 – Guaratuba, no município de Bertiooga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sra. Lusía Arlindo, portadora do RG n° 07.587.921-SSP-SP e CPF n° 074.134.688-59, doravante denominada simplesmente **OSC**, consoante o que ficou decidido no **processo administrativo n° 6221/2020**, com fundamento no que dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho 1990 e suas alterações, Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, n° 137, de 21 de janeiro de 2010, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 2.844, de 06 de outubro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto "DANÇA COMO AGENTE TRANSFORMADOR", visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, que será custeado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARAGRAFO UNICO: O Termo de Fomento celebrado decorre dos procedimentos adotados no Edital Público nº 01/2020, Resolução CMDCA nº 016, de 29 de outubro de 2020 publicada no Boletim Oficial do Município, edição 968, de 29 de outubro de 2020, Parecer Técnico da gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, juntado as fls. 277/281 e parecer jurídico acostado às fls. 295/297 encartados ao Processo Administrativo de nº 6221/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Edital Público nº 01/2020, publicado no Boletim Oficial do Município, de 11 de setembro de 2020, edição 960, nas seguintes hipóteses:

a). Por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PREFEITURA em no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, sendo necessária a anuência do Gestor da parceria atestando a execução do projeto a contento, ou em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas;

b) De ofício quando a PREFEITURA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento, não resultando novo aporte de recurso financeiro;

2.2. A prorrogação pretendida estará condicionada a prévia aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e/ou Certidão de Apostilamento, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, devidamente justificadas, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e CMDCA, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados objeto do presente termo e os limites legais.

3.3 – Independentemente de anuência da OSC PARCEIRA o presente termo poderá:

- a) ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, quando este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso;
- b) alterações por interesse público, devidamente justificado;

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento;

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária nº 01.20.03.08.243.0170.2.034.3.3.50.43.00, financiados com recursos disponíveis em conta em favor do Fundo Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente – FMDCA, através da Nota de Empenho nº 6701.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DO MUNICÍPIO

- I - publicar o extrato desta parceria e eventuais alterações no Boletim Oficial do Município (BOM);
- II-efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula quarta;
- III -efetuar o repasse financeiro necessários à execução do Plano de Trabalho, com recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - designar, por ato publicado no Boletim Oficial do Município - BOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V- o gestor da parceria deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto, com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação Comissão do Conselho Gestor, designados pelo CMDCA, nos termos do art. 1º;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

- VI- disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, o instrumento da parceria na íntegra, respectivos planos de trabalho, as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos às prestações de contas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos termos do artigo 10 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, c.c. a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Instrução 012020 do TCE/SP;
- VII- sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C., especialmente acerca dos atos normativos e orientações necessárias a prestação de contas;
- VIII- prestar apoio necessário e indispensável à O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- IX- realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- X- instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas
- XI- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e respectivo Termo de Parceria;
- XII- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XIII- analisar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº Lei nº 13.019, de 2014, o disposto no Decreto Municipal nº 2.844/2017 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIV- estipular prazo de 10 (dez) dias úteis para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação e norma vigente, dando ciência imediata ao CMDCA, em especial no Decreto Municipal nº 2.844/2017;
- XV- reter as liberações de parcelas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, cientificando de imediato o CMDCA;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

- XVI- decidir sobre o cumprimento do Plano de Trabalho e sobre regularidade da prestação de contas, observado o disposto no Decreto Municipal 2.844/2017, dando ciência ao CMDCA;
- XVII- aplicar as sanções previstas na legislação, especialmente, no Decreto Municipal 2.844/2017, quando verificada a execução da parceria em desacordo com o instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho;
- XVIII- proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.2 DA OSC PARCEIRA

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, , prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios que regem a Administração Pública;

IV- garantir a manutenção de profissionais em quantidade e qualidade, em conformidade com o Plano de Trabalho;

IV- manter durante a execução da parceria, as mesmas condições de regularidade das certidões apresentadas, na forma estabelecida no art. 20 do Decreto Municipal 2.844/2017,

V- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

VI- apresentar relatórios de execução do objeto e de relatório técnico por intermédio da Comissão de Monitoramento de Monitoramento e Avaliação designada entre os Conselheiros de Direito do CMDCA em Assembleia Geral Ordinária para acompanhar e execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014, respeitadas o disposto no art. 26, inciso II do Decreto nº 2744/2017.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

VII- Para compor a Comissão de Monitoramento de Monitoramento e Avaliação é facultado ao CMDCA solicitar a participação de servidor e/ou agente público para compor a referida Comissão;

VIII- responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, verbas de convenção ou dissídio coletivo, inclusive pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento relacionados à execução do objeto desta parceria;

IX- permitir o livre acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Gestor do FMDCA e órgãos de controle interno e externo;

X- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

XI- Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

XII- Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIII- Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVII- submeter previamente ao CMDCA e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XX- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

XXI- comunicar ao CMDCA e a titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, por escrito, a ocorrência de fato ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do projeto.

XXII- manter os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

Designar os integrantes que deverão compor a Comissão de Monitoramento de Monitoramento e Avaliação entre os Conselheiros de Direito do CMDCA em Assembleia Geral Ordinária para



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

XXIII- não realizar pagamento a fornecedores de bens e serviços com recursos decorrentes da parceria;

5.3 DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I- Acompanhar e execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014, respeitadas as exigências art.26, inciso II do Decreto Municipal 2844/2017.

II- Para compor a Comissão de Monitoramento de Monitoramento e Avaliação é facultado ao CMDCA solicitar a participação de servidor e/ou agente público para compor a referida Comissão;

III- Independentemente do acompanhamento da execução do Projeto pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento de Monitoramento e Avaliação, o CMDCA, deverá acompanhar e deliberar sobre todas as questões referentes à alteração de plano de Trabalho e demais atos de sua competência, respeitadas as exigências do Decreto Municipal 2844/2017.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do CMDCA, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, as legislações Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de verbas do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS DO FMDCA

6.1. Após a assinatura deste termo, a OSC deverá solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor, cabendo o início da execução do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, sob pena de aplicação do contido na cláusula décima;

6.2 As parcelas subsequentes serão disponibilizadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro e ainda, em conformidade com a Lei nº. 13019/2014, observado o Decreto Municipal nº 2.844/2017.

6.1 Os recursos serão depositados em conta bancária específica do projeto, em nome da OSC, e toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

identificação do beneficiário final, devendo, durante todo o período da parceria, ser submetidos a aplicação financeira, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- d) pagar despesa a título de Taxa de administração, de gerência ou similar
- e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;

6.3 As parcelas previstas no cronograma de desembolso deste Termo serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação como nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por atraso na prestação de contas das parcelas repassadas, conforme prazos estipulados na cláusula 8ª, caput, do presente instrumento, o qual deverá ser justificado, podendo acarretar na não efetivação dos repasses subsequentes na data prevista, mediante decisão conjunta do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo a titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, comunicar o Gestor do FMDCA.
- V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2.844/2017, por intermédio do CMDCA, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ele designado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

conforme disposto no art. 59, §2º da Lei 13.019/2014, em conjunto com o Gestor da Parceria e Gestor do FMDCA responsável por gerir os recursos.

7.2 Compete ao gestor designado para a parceria proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria em conjunto com o conselho gestor do Fundo, nos termos do Artigo 29e seguintes do Decreto Municipal nº 2.844/2017 .

PARAGRAFO PRIMEIRO: A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral.

PARAGRAFO SEGUNDO: A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise dos documentos previstos no plano de trabalho, dos relatórios de execução financeira do presente termo de fomento e relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observadas a Lei Federal 13.019/2019 e demais normas que regem matéria.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas da execução de termo de fomento, quando for o caso, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, no Decreto Municipal nº 2.844/2017, assim como, orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados por meio de documentos impressos, subscritos e assinados pelos responsáveis, observada a legislação aplicáveis.

8.3. A prestação de contas deverá ser entregue ao gestor da parceria:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, no caso de haver eventual prorrogação do prazo de vigência do presente Termo, e
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Termo.

8.4 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

8.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III- O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, e o submeterá para ao Secretário da Pasta.

a) O Gestor da parceria poderá solicitar parecer de profissional técnico da área de Contabilidade da administração pública para validar a análise da prestação de contas contábil da OSC.

8.6. Serão glosados valões relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.7. O descumprimento ao estabelecido importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros por parte do FMDCA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante notificação expressa e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS

Fica estabelecida e responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

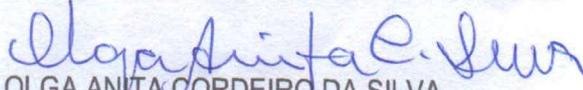
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento é o da Comarca de Bertioga -SP. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bertioga, 12 de agosto de 2022


MARIANA DOS SANTOS SOUZA

Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda


OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA

Presidente CMDCA


OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA – ACG

Lusía Arlindo

Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Nome _____

RG: nº _____

Assinatura _____

Nome _____

RG: nº _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9922/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda)

CONTRATADA: OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARATUBA – ACG

OBJETO: Execução do Projeto “DANÇA COMO AGENTE TRANSFORMADOR”, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, que será custeado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA),

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, 12 de agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: Mariana Santos Sousa,

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CPF nº ° 328.964.448-07

Assinatura: _____

Pelo Conselho Municipal:

Nome: Olga Anita Cordeiro da Silva

Presidente do CMDCA

CPF nº 218.582.438-40

Assinatura: _____

Pela OSC:

Nome: Lusía Arlindro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 074.134.688-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: : Mariana Santos Sousa

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CPF nº CPF nº 328.964.448-07

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2. Apresentação da Organização ::

A Associação Comunitária de Guaratuba foi fundada em 18/05/1996, no bairro de Guaratuba, denominada inicialmente como "Centro Comunitário de Guaratuba", com a finalidade de atender os anseios e necessidades da comunidade do bairro de Guaratuba que fica a 27 km de Bertioga, e que se caracteriza por sua população sazonal, composta de migrantes de várias regiões do Brasil, como maranhenses, cearenses, e paranaenses, que se fixaram no bairro para trabalhar como caseiros, pedreiros, faxineiras, e domésticas, morando do lado oposto à praia, formando pontos de favela (comunidades) distantes de todo recurso e serviços prestados pelo Poder Público, carente do acesso a esporte, lazer e cultura. A outra parcela de moradores fixos é composta por caiçaras e proprietários, estes subdivididos por veranistas. O bairro conta com uma escola municipal que atende crianças em idade de creche até o Ensino Fundamental I, Igrejas católica e evangélicas, associações de bairro. É o penúltimo bairro do município ao longo do litoral norte margeado por praias, ficando à 27 km de distância do centro de Bertioga, e por isso carece de recursos na área da saúde, educação e lazer.

Pensando nesse público de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social, que a entidade realiza desde a sua fundação, projetos voltados para as áreas esportivas, culturais e artísticas, através de aulas de judô, capoeira, violão e ballet, nos contra turnos escolares, desenvolvendo através dessas ações o fortalecimento dos vínculos familiares.

Os projetos são mantidos com recursos obtidos através de bingos e rifas, realização de eventos beneficentes, colaboração de particulares, comerciantes, Clubes de Servir, e políticos da cidade.

Todo o trabalho desenvolvido conta com a parceria da Prefeitura Municipal de Bertioga, Escola E.M. "José Carlos Buzinaro", Associações de bairro e comércio local.

Em 2003, a ACG obteve registro no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), e no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), onde ocupa uma cadeira na presente data.

3. Apresentação do Projeto

3.1 Nome do Projeto

A Dança como Agente Transformador

3.2 - Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta

Dados estimativos da Fundação SEADE datados de janeiro de 2019, informa que a população de Bertioga contempla cerca de 61.684 habitantes, com uma taxa geométrica de crescimento populacional anual de 2,95%. A realidade da vulnerabilidade social do Município de Bertioga se reflete nos dados extraídos do número de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais relativas a julho de 2019 extraídas do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico); dentre as 20.067 pessoas cadastradas, 8.257 são crianças e adolescentes, o que corresponde a 41,15% do número total, sendo que 4.397 vivem em situação de extrema pobreza (53,25% do total de crianças e adolescentes), o que significa que o maior número de pessoas inseridas no programa corresponde predominantemente de crianças e adolescentes, sendo que a faixa etária compreendida entre 07 a 15 anos representa o maior número de crianças pertencentes a famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1194
134

O bairro de Guaratuba não está fora desta triste realidade, faz parte dos dados estatísticos com aproximadamente 95 (noventa e cinco) famílias cadastradas.

Nesse contexto, o presente projeto visa utilizar a dança, como instrumento de inclusão social.

A dança é a mais antiga manifestação de expressão natural do homem. O estudo da dança contribui para o desenvolvimento psicomotor e sócio cultural do seu praticante. Segundo, Schettini 2003, o movimento sempre provoca um enriquecimento cognitivo no desenvolvimento humano.

O ballet clássico começou na Itália há mais de 500 anos na corte de Catarina de Médicis. Esta se casa com o Rei Henrique II da França e introduz com muito sucesso na corte francesa a dança clássica.

O ballet clássico é a arte expressa através de uma técnica elaborada para ser dançada utilizando-se da música e elementos externos: roteiro, libreto, cenário, adereços e iluminação.

A dança não é privilégio de uma classe, nem tem apenas um objetivo. É o encontro de caminhos para a auto realização, é o conhecimento das culturas dos povos, é prazer, é uma homenagem que se deseja realizar a qualquer pessoa ou grupo de pessoas, fazer alguém sorrir.

De acordo com Dionisia Nanni, a evolução e o progresso da dança através da história não é aleatória. Obedece a padrões sociais e econômicos, ou nascem da necessidade latente do homem de expressar seus sentimentos e emoções, desejos e interesses, sonhos ou realidade, através das formas mais diversas de dança. Morgada Cunha, autora do livro "Dance Aprendendo, Aprenda Dançando", justifica, por exemplo, a DANÇA CRIATIVA, que tem como uma de suas principais características a identificação da estrutura corporal, a descoberta da formação de uma imagem corporal. "A dança criativa possui características, valores e finalidades eminentemente educativas, por isso ela deveria integrar os currículos escolares desde a pré-escola até a Universidade." (Morgada Cunha).

Neste contexto, percebendo a importância de se socializar o ballet como instrumento de inclusão e para complementar o desenvolvimento escolar de crianças e jovens com atividades artísticas, como a dança, é o que este projeto objetiva realizar com aulas nos contra turnos escolares, estimulando o desenvolvimento de outras habilidades através da valorização da cultura que cada um traz consigo, auxiliando na formação de cidadãos críticos, na sua integração social. Tem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos alunos, trabalhando a auto estima dos mesmos, criando oportunidades de convívio familiar e comunitário.

Visa também, o enfrentamento ao trabalho infantil e a evasão escolar.

O público alvo são crianças e adolescentes de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, na faixa etária de 4 a 15 anos, com aulas ministradas duas vezes por semana, nos contra turnos escolares, estimando atender 40 alunos de ambos os sexos.

3.3 - Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

O extremo norte caracteriza-se pelas belas praias e pelas casas de veraneio de alto padrão, e pela população de baixa renda que vive do lado oposto (morro), todos migrantes de várias regiões do Brasil, que vieram para trabalhar na construção civil, também como caseiros, jardineiros, diaristas e empregadas domésticas.

A distância e a falta de recursos financeiros, limita e restringe a visão de mundo destes moradores, colocando-os à margem da sociedade. Problema que se torna de maior grandeza, quando estas dificuldades afetam a população jovem (crianças e adolescentes), que na sua maioria mal conhecem o município em que moram, pois dependem de condução para ter acesso aos serviços básicos de saúde, educação, esporte e lazer, etc.

3.4 - Abrangência Geográfica - Indicação da divisão administrativa do Município, referente a órgãos afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando a região de atuação nos termos das definições do Edital

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

720
135

O projeto será desenvolvido no bairro de Guaratuba (extremo norte da cidade), também conhecido como Costa do Sol, com objetivo de criar oportunidades as crianças e adolescentes do bairro e adjacências (Itaguá) de terem acesso ao ballet, considerado uma atividade artística elitizada, tendo em vista o alto custo com as aulas e uniformes. A ACG já desenvolveu este projeto nos anos de 2007, 2009 até 2014, mas por falta de recursos financeiros não teve condições de manter o mesmo. Durante os anos de funcionamento alguns talentos foram descobertos.

4. Objetivos do Projeto

4.1 Objetivo Geral - Eixo Temático

O presente projeto visa atender os eixos Temáticos I (Assistência social) e VI (Cultura), promovendo um ambiente educacional de aprendizagem do ballet, para crianças e adolescentes de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social, priorizando as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

4.2 - Objetivo(s) Específico(s)

- Promover a inclusão social, respeitando as características locais, entendendo a diversidade como oportunidade de aprender com as diferenças;
- Produzir conhecimentos, valores e procedimentos que contemplem o ser humano de forma integral;
- Desenvolver a cidadania, desenvolvimento de valores como a disciplina, ética e respeito ao próximo;
- Demonstrar a importância da Dança e da Expressão Corporal como forma de libertação e integração ao meio afetivo e social.
- Estimular a grupalização para o fortalecimento das potencialidades, tanto individuais como coletivas.
- Promover encontros para envolver os pais a fim de fortalecer os vínculos familiares e trabalhar situações/problemas sobre evasão escolar e trabalho infantil;
- Continuar participando dos Conselhos Municipais (CMAS/CMDCA) com o intuito de consolidar o projeto como uma política pública permanente;
- Uniformizar todos os alunos.
- **Ministrar aulas nos contra turnos escolares, duas vezes por semana, com turmas após as 18h;**

5. Beneficiários - Público alvo a ser abrangido

5.1 - Beneficiários Diretos (especificar)

Quarenta alunos, entre crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 15 anos, prioritariamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais.

5.2 - Beneficiários Indiretos (especificar)

Cinco familiares por participante, totalizando 200 (duzentas) pessoas.

6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho

- Formar grupos infanto-juvenis, subdivididos por faixa etária, atendendo a um público de

4

49
121
126
—

04 a 15 anos de idade;

- Cada aula terá 1 hora de duração;
- Introduzir movimentos criativos na educação da criança em fase escolar, promovendo o desbloqueio através de exercícios de respiração e postura, visando maior concentração nos estudos;
- Desenvolver a coordenação motora de forma ampla, utilizando ritmos e a discriminação auditiva, assim como outros sentidos;
- Ministrará duas aulas por semana no contra turno escolar;
- Formar turmas após o horário das 18h;
- Reuniões trimestrais para tratar dos temas: Evasão Escolar, Trabalho Infantil, Direitos e Deveres (ECA); o que são Conselhos de Direitos e o papel do Conselho Tutelar; e trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Realizações de apresentações ao longo do ano como incentivo e valorização ao desempenho do(a) aluno(a), e resgate a auto estima dos mesmos.
- Divulgação do projeto através de material de propaganda e mídia, com o logo do CMDCA;

As aulas serão desenvolvidas na sede da entidade (antiga Consurb), com aulas de ballet ministradas por um(a) monitor(a), duas vezes por semana, com previsão para começar em janeiro de 2021, tendo duração de doze meses. Será parte integrante deste projeto, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do público alvo, através de visitas às famílias inseridas, controle da vida escolar dos alunos (assiduidade e desempenho); realização de palestras trimestrais.

7. Resultados Esperados

- Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

Resultado Quantitativo

Finalizar o projeto com o mesmo numero de alunos e pela frequência ao longo do mesmo.

Resultado Qualitativo

Será avaliado através do envolvimento dos alunos e pelo seu desempenho nas apresentações, bem como o seu desenvolvimento escolar.

Qualidade da aula ministrada medida pelo desenvolvimento dos alunos ao longo do projeto através de relatório trimestrais.

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

PLANILHA DE CUSTOS

**PROJETO CMDCA
2019/2020**

Contas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total previsto
2 DESPESAS													
2.1 Operacionais	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
2.1.1 PESSOAL													
2.1.1.1 Salários e ordenados													
2.1.1.2 3º salário													
2.1.1.3 Obrigações sociais													
2.1.1.4 Assistência médica													
2.1.1.5 Indenizações													
2.1.2 MATERIAIS													
2.1.2.1 Alimentos													
2.1.2.2 Material de limpeza/higiene	100		100		100				100		100		500
2.1.2.3 Material de manutenção													
2.1.2.4 Material de consumo													
2.1.2.5 Material de escritório	500												500
2.1.2.6 Material psicopedagógico													
2.1.3 ADMINISTRATIVAS													
2.1.3.1 Energia elétrica													
2.1.3.2 Água													
2.1.3.3 Telefone													
2.1.3.4 Gás													
2.1.3.5 Aluguel													
2.1.3.6 Condomínio													
2.1.3.7 Combustível													
2.1.3.8 Condição													
2.2 Despesas Gerais													
2.2.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS													4.200,00
2.2.1.1 Pessoa Jurídica/Contrator	4.200,00												
2.2.1.2 Pessoa Física													
2.2.1.3 Encargos (20%)													
2.2.1.4 Transporte													
2.2.1.5 Alojamento - Del 04/2019													
2.2.2 VIAGENS													
2.2.2.1 Aluguel													
2.2.2.2 Transportes													
2.2.2.3 Hospedagem													
2.2.2.4 Refeições													
2.2.3 OUTRAS DESPESAS													
2.2.3.1 Despesas com Divulgação	2.000,00												2.000,00
2.2.3.2 Uniformes	7.800,00												7.800,00
2.3 Imobilizado													
2.3.1 Equipamentos/Expulsores	3.000,00												3.000,00
2.3.2 Móveis e Sofá													
2.3.3 Móveis e Utenílios/ventiladores	400												400
SALDO FINAL	18.800,00	1.800,00	46.000,00										

Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.